

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2013

I – PARTES CONTRATANTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 992, Bairro Moinhos, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SÉRGIO MARASCA, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, brasileiro, divorciado, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2013, consoante a transferência de recursos para custeio:

a) da execução do Programa SAMU/SALVAR RS – Atendimento Móvel de Urgência e Emergência.

IV – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total (R\$)
Taxa para manutenção do Programa SAMU	18.783	0,38	7.137,54

Parágrafo único – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação à taxa para manutenção do Programa SAMU poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Os valores em relação à compra de serviços serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA: O montante do valor mensal a ser repassado pelo

CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Terceira pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde, a qual obedece à fórmula prevista na cláusula segunda retro.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago através de nota fiscal, emitida pelo CONSÓRCIO a qual será enviado mensalmente ao Consorciado, cujo vencimento é o dia 15 (quinze), do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do CONSORCIADO:

a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

b) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do CONSÓRCIO:

a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na **pessoa[1]** da Sra. Maria Helena Matte, CPF nº 298.946.380-15, especialmente designado para esse fim, doravante denominada simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a Gestora, entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos

autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de **1º de janeiro de 2013, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária de Crédito Adicional e da Lei Municipal nº 3.166/2013 de 05 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

VIII – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Arroio do Meio – RS, 09 de abril de 2013.

SÉRGIO MARASCA
PRESIDENTE DO CONSISA VRT

SIDNEI ECKERT
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO TOSON CASER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 45706

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

1] Conforme estabelece a Lei de Licitações é obrigatório que para todo contrato seja designado um fiscal.